Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de maio de 2021
(OR. en)

7234/21
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2018/0258(COD)

UD 111
ENFOCUSTOM 43
MI 216
COMER 31
TRANS 184
ECOFIN 295
CADREFIN 156
CODEC 466

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto:	Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro – Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

1. Em 12 de junho de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro[1].

2. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 17 de outubro de 2018[2].

3. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua resolução legislativa sobre a proposta[3], tendo assim concluído a sua primeira leitura.

4. O Comité de Representantes Permanentes conferiu à Presidência um mandato parcial[4] para encetar negociações informais com o Parlamento, permanecendo algumas disposições entre parênteses retos devido à sua ligação aos debates globais sobre o QFP ou à sua natureza horizontal.

5. Na sequência do primeiro trílogo político, realizado em 26 de novembro de 2019, a Presidência chegou a um entendimento comum[5] com os representantes do Parlamento Europeu. Alguns elementos ficaram fora do âmbito das negociações, uma vez que o Conselho só pode definir a sua posição quando estiverem concluídas as negociações sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

6. O mandato completo de negociação foi atualizado de forma a ter em conta as conclusões do Conselho Europeu sobre o QFP 2021-2027 e o pacote de recuperação adotado em 21 de julho de 2020[6], tendo resultado num mandato completo de negociação que foi aprovado pelo Comité de Representantes Permanentes em 16 de dezembro de 2020[7].

---

1 Doc. ST 10325/18.
2 JO C 62 de 15.2.2019, p. 67.
3 Doc. 8057/19.
4 Doc. 15513/1/18 REV 1.
5 Doc. 15010/19.
6 Doc. ST 10/20.
7 Doc. 13822/20.

7. No segundo trílogo político, realizado em 16 de março de 2021, os colegisladores chegaram a um acordo provisório sobre este regulamento. Em 31 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o compromisso final resultante dos trílogos[8].

8. Em 14 de abril de 2021, o texto foi aprovado pela Comissão IMCO do Parlamento Europeu. Posteriormente, em 16 de abril de 2021, a presidente da Comissão IMCO enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes indicando que recomendaria ao plenário que a posição do Conselho fosse aceite sem alterações, sob reserva de verificação jurídico-linguística, na segunda leitura do Parlamento.

II. OBJETIVO

9. A proposta faz parte das propostas setoriais que completam o pacote de propostas horizontais relativas ao Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período de 2021 a 2027.

10. O instrumento tem por objetivo apoiar a união aduaneira e as autoridades aduaneiras a fim de proteger os interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, de garantir a segurança e proteção na União e de a proteger do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades económicas legítimas.

11. Visa contribuir para a obtenção de resultados adequados e equivalentes dos controlos aduaneiros mediante a aquisição, manutenção e atualização de equipamentos de controlo aduaneiro.

[8] Doc. 7266/21.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

A. Considerações gerais

12. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações a fim de, com base numa posição do Conselho em primeira leitura, chegarem a um acordo em segunda leitura que o Parlamento pudesse aprovar sem alterações. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado entre os colegisladores.

B. Questões fundamentais

13. Especificam-se em seguida os principais elementos do compromisso alcançado com o Parlamento Europeu:

- foi determinada a duração do Instrumento e do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027;
- o enquadramento financeiro para a execução do Instrumento para o período 2021--2027 será de 1 006 407 000 EUR, a preços correntes;
- os objetivos do Instrumento foram especificados e aprofundados;
- as ações e os custos elegíveis para financiamento foram especificados;
- o Instrumento será executado através de programas de trabalho plurianuais adotados por atos de execução;
- os critérios e as modalidades da preparação dos programas de trabalho foram clarificados;
- os requisitos em matéria de elaboração de relatórios foram reforçados;
- o âmbito da avaliação intercalar foi especificado de forma mais pormenorizada;
- foi introduzida uma nova cláusula relativa à obrigação de elaboração de relatórios e ao alargamento da delegação de poderes;
- foi decidida a aplicação retroativa do regulamento.

IV. CONCLUSÃO

14. A posição do Conselho reflete inteiramente o compromisso alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, mediadas pela Comissão. Este compromisso é confirmado pela carta enviada em 16 de abril de 2021 pela presidente da Comissão IMCO ao presidente do Comité de Representantes Permanentes.